



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, o art. 42 do Anexo ao Decreto 5.741, de 30 de março de 2006, o item "3-a", do "Anexo A - Definições (4)", do Decreto 1.355, de 30 de dezembro de 1994, o art. 1º do Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, o item 3.1, da Instrução Normativa nº 42, de 20 de dezembro de 1999, os art. 1º e 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007, o art. 103 do Anexo à Portaria MAPA nº 45, de 22 de março de 2007 e o art. 1º, item "c", da Portaria MAARA nº 527, de 15 de agosto de 1995, e o que consta do Processo nº 21000.002225/2011-31, resolve:

Art. 1º Publicar o Subprograma de Monitoramento em carnes (Bovina, Aves, Suína e Equina), Leite, Mel, Ovos e Pescado para o exercício de 2011, referente ao Plano Nacional de Controle de Resíduos Biológicos em Produtos de Origem Animal PNCRB, instituído pela Portaria MAPA nº 51, de 6 de fevereiro de 1986, na forma do Anexo I à presente Instrução Normativa.

Art. 2º As análises relativas aos Programas Setoriais, a que se refere o artigo anterior, serão realizadas nos laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§1º A amostragem será aleatória, com sorteio dos estabelecimentos onde serão colhidas as amostras, segundo critérios e parâmetros previamente estabelecidos, com definição dos laboratórios que receberão as amostras para realização das análises.

§2º A Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA, ouvida a Coordenação de Resíduos e Contaminantes CRC/SDA, determinará, para plena execução do Subprograma de Monitoramento do PNCRB no exercício de 2011, o remanejamento da remessa de amostras para outro laboratório habilitado a realizar as análises requeridas, sempre que for detectado que o laboratório anteriormente escolhido apresentou não conformidade que impossibilite a realização da análise.

Art. 3º As Alterações técnicas complementares ao PNCRB deverão ser aprovadas com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia até 31 de dezembro de 2011.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

ANEXO I

QUADRO 1 - PROGRAMA SETORIAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRB/2011

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/kg)	Nº de Itens de ensaio
Contaminantes Inorgânicos	Mercúrio (Hg)	(M) PEIXE CAPTURA	1000	240
	Arsênio (As)		1000	
	Cádmio (Cd)		100	
	Chumbo (Pb)		300	
	Mercúrio (Hg)	(M) PEIXE CULTIVO	500	150
	Arsênio (As)		1000	
	Cádmio (Cd)		300	
	Chumbo (Pb)		500	
	Mercúrio (Hg)	(M) CAMARÃO	500	60
	Arsênio (As)		-	
	Cádmio (Cd)		500	
	Chumbo (Pb)		500	
Antimicrobianos	Nitrofurazona - SEM	(M) CAMARÃO	1 (III)	75
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	
	Furalfadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	(M) CAMARÃO	0,30 (III)	45
	Tianfenicol		50	
	Florfenicol		1000	
	Sulfametazina	(M) CAMARÃO	100	75
	Sulfatiazol		100	
	Sulfadimetoxina		100	
	Nitrofurazona - SEM	(M) PEIXE CULTIVO	1 (III)	75
	Furazolidona - AOZ		1 (III)	
	Furalfadona - AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	(M) PEIXE CULTIVO	0,30 (III)	75
	Oxitetraciclina	(M) PEIXE CULTIVO	200	75
	Clortetraciclina		200	
	Tetraciclina		200	
	Sulfametazina	(M) PEIXE CULTIVO	100	75
	Sulfatiazol		100	
	Sulfadimetoxina		100	
	Florfenicol	(M) PEIXE CULTIVO	1000	75
	Enrofloxacin	(M) PEIXE CULTIVO	100	60
	Ciprofloxacin		100	
	Sarafloxacin		30	
	Difloxacin		300	
	Acido Nalidixico ***		-	
	Acido Oxolinico		100	
	Flumequina		600	
	Tianfenicol		50	

Pesticidas, Organoclorados e PCBs	Alfa-HCH	(M) PEIXE CULTIVO	15	60
	Beta-HCH		15	
	Delta-HCH		15	
	Aldrin		15	
	Endrin		15	
	Heptaclor		15	
	Mirex		15	
Substância com Ação Anabolizante	Dietilestilbestrol (DES)	(M) PEIXE CULTIVO	1(III)	75
Corantes	Verde Malaquita	(M) PEIXE CULTIVO	2 (III)	75
		(M) CAMARÃO	2 (III)	
HPAs (VII)	Benzo(a)pireno	(M) PEIXE CAPTURA	2	60
	Benzo(a)antraceno		2	
	Criseno		2	
	Benzo(b)fluoranteno		2	
	Benzo(k)fluoranteno		2	
	Indeno(1,2,3-cd)pireno		2	
	Dibenzo(a,h)antraceno		2	
	Benzo(g,h,i)perileno		2	
	Benzo(a)pireno	(M) PEIXE CULTIVO	2	60
	Benzo(a)antraceno		2	
	Criseno		2	
	Benzo(b)fluoranteno		2	
	Benzo(k)fluoranteno		2	
	Indeno(1,2,3-cd)pireno		2	
	Dibenzo(a,h)antraceno		2	
	Benzo(g,h,i)perileno		2	